

INDICAÇÃO Nº 27/2023

JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA, Vereador do Progressistas, nos termos do art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, sugere ao Poder Executivo que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a legitimação dos imóveis urbanos que não possuem escrituras públicas.

A Lei deverá ser aplicada a todas as edificações, em qualquer área urbana, além disso, deve haver parcelamento dos valores em até 12 vezes, e os serviços burocráticos devem ser totalmente realizados por parte do Jurídico da Prefeitura Municipal. Também deverá ser feito isso através de um agendamento, priorizando primeiramente as pessoas de baixa renda inscritas no Cadastro Único, posteriormente pessoas com até 3 salários mínimos e por último pessoas com salário maiores que 3 salários mínimos.

Acredita-se que após regularização dos imóveis facilite para quem tem intenção de um financiamento para reforma de suas residências e até mesmo aqueles que sonham com o financiamento da casa própria. Irregularidade dos imóveis urbanos é um problema histórico no País, com reflexos negativos tanto para a população quanto para o Poder Público.

Segue, em anexo, minuta do Projeto de Lei.

Maiores explicações em plenário.

Câmara Municipal de Salto do Jacuí, em 03 de outubro de 2023.

JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA

Vereador Progressistas

JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA

Vereadora PDT

ALTENIR RODRIGUES DA SILVA

Vereador Progressistas

Projeto de Lei nº XXX, de XX de XXX de 2023.

DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DOS IMÓVEIS
URBANOS QUE NÃO POSSUEM ESCRITURAS
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Institui o Programa Municipal de Regularização dos Imóveis Urbanos (PROMRIU) com o objetivo de regularizar imóveis urbanos que não dispõem de registros públicos.

Art. 2º. O Município pode regularizar os imóveis de seu domínio, nas áreas urbanas, expedindo título de legitimação aos possuidores, independentemente de escritura pública.

§ 1º. O título de legitimação expedido pelo Município será registrado no Cartório de Imóveis da Comarca, desde que o terreno esteja em área urbana matriculada como de domínio do Município.

§ 2º. A matrícula das áreas urbanas de domínio do Município será levada a registro juntamente com a lei que criou essas áreas urbanas e legitimou os imóveis nela existentes, delimitando-se os logradouros públicos tendo em vista a regularização.

Art. 2º. Como forma de incentivo para a regularização fundiária, haverá redutor da contribuição previdenciária relativa às edificações, nos seguintes valores:

- I) Edificações até 50 m² – R\$650,00;
- II) Edificações de 51 a 70 m² – R\$750,00;
- III) Edificações de 71 a 90 m² – R\$950,00;
- IV) Edificações de 91 a 120 m² – R\$1.150,00;
- V) Edificações de 121 a 170 m² – R\$1.550,00;
- VI) Edificações e acima de 171 m² – R\$1.750,00.

Parágrafo único. Esse desconto será aplicado a todas as edificações realizadas após data de publicação desta Lei, em qualquer área urbana.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salto do Jacuí, em XX de XXX de 2023.